

**LEI Nº 2.051, DE 3 DE JUNHO DE 2009.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.905

**Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e altera a Lei 1.604, de 1º de setembro de 2005.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - QCE-PJ, ativos, inativos e pensionistas, relativa à data base de maio de 2009, no percentual de 10 % (dez por cento) sobre os valores dos vencimentos básicos constantes do anexo V, da Lei nº 1.604, de 1º de setembro de 2005, que passam a vigorar, a partir de 1º de maio de 2009, conforme o anexo I e II desta Lei.

Art. 2º É alterada para vencimentos a atual modalidade de remuneração dos servidores integrantes do Quadro de Cargos Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins QCE-PJ, instituído pela Lei 1.604/2005.

Art. 3º Fica reservado o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do total dos cargos comissionados de direção e chefia para serem preenchidos por servidores efetivos do Poder Judiciário.

Art. 4º A Lei 1.604/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. ....

Parágrafo único. Efetivado o enquadramento previsto no ‘*caput*’, na data assinalada, o servidor somente poderá evoluir na carreira mediante o cumprimento dos requisitos legais de progressão e promoção definidos nesta Lei, vedada qualquer forma de reenquadramento posterior.

Art. 17. ....

I - tenha cumprido 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no padrão em que se encontre, exceto nos casos previstos no art. 24, nos quais a progressão ocorrerá automaticamente no momento da aprovação no estágio probatório;

IV -.....

b) em seus assentamentos funcionais, na data da concessão da progressão, anotação sobre punição por crime contra a administração pública ou ilícito administrativo previsto em lei.

Art. 19.....

VII - informar ao servidor sobre o resultado de seu desempenho.

.....

Art. 24 Aprovado no Estágio Probatório, o servidor é imediatamente elevado para o padrão seguinte da correspondente classe.” (NR)

Art. 5º É criada a Junta Médica do Poder Judiciário, a ser regulamentada pelo Chefe do Poder Judiciário.

Art. 6º O Anexo II da Lei 1604/2005 passa a vigorar de acordo com o Anexo I a esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário para os exercícios de 2009 e seguintes e dependerão das disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de junho de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

**ANEXO I À LEI Nº 2.051, DE 3 DE JUNHO DE 2009**

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS**

<b>CARREIRA DE SERVIÇO TÉCNICO JUDICIÁRIO</b>	
<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Analista Judiciário	69
Oficial de Justiça de 2ª Instância	4
Oficial de Justiça Avaliador	147
Contador Distribuidor	51
Escrivão	147
Escrivão-Secretário	49
Escrevente	261
Comissário de Vigilância	2
Atendente Judiciário	111
Porteiro de Auditório/Depositário	46

<b>CARREIRA DE SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO</b>		
<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DISCIPLINA DE ATUAÇÃO</b>
Analista Técnico	35	Administração
		Ciências da Computação
		Assistência Social
		Biblioteconomia
		Ciências Contábeis
		Ciências Econômicas
		Psicologia
		Revisão de Textos
Assistente Técnico	35	Assistência à Editoração
		Programação de Computadores
		Contabilidade
		Manutenção e Operação Eletrônica
		Assistência Administrativa
Motorista	15	Direção de veículos e transporte de pessoas e objetos
Auxiliar Técnico	44	Manutenção Predial
		Auxílio Administrativo
		Segurança e Vigilância
Auxiliar de Serviços Gerais	35	Serviços Gerais

ANEXO II À LEI Nº 2.051, DE 3 DE JUNHO DE 2009

CARREIRA DE SERVIÇO TÉCNICO JUDICIÁRIO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA JUDICIÁRIO  OFICIAL DE JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA	Especial	20	7.274,67
		19	6.928,25
		18	6.598,34
		17	6.284,13
		16	5.984,88
	C	15	5.699,89
		14	5.428,47
		13	5.169,97
		12	4.923,78
		11	4.689,31
	B	10	4.466,01
		9	4.253,35
		8	4.050,81
		7	3.857,91
		6	3.674,20
A	5	3.499,24	
	4	3.332,61	
	3	3.173,91	
	2	3.022,77	
	1	2.878,83	
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR  COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA  CONTADOR / DISTRIBUIDOR  ESCRIVÃO  ESCRIVÃO-SECRETÁRIO	Especial	20	5.500,95
		19	5.239,00
		18	4.989,52
		17	4.751,92
		16	4.525,64
	C	15	4.310,13
		14	4.104,89
		13	3.909,42
		12	3.723,26
		11	3.545,96
	B	10	3.377,10
		9	3.216,29
		8	3.063,13
		7	2.917,27
		6	2.778,35
A	5	2.646,05	
	4	2.520,05	
	3	2.400,04	
	2	2.285,76	
	1	2.176,91	

<p>ATENDENTE JUDICIÁRIO</p> <p>ESCREVENTE</p> <p>PORTEIRO DE AUDITÓRIO / DEPOSITÁRIO</p>	<b>Especial</b>	20	4.139,81
		19	3.942,68
		18	3.754,93
		17	3.576,12
		16	3.405,83
	<b>C</b>	15	3.243,65
		14	3.089,19
		13	2.942,08
		12	2.801,99
		11	2.668,56
	<b>B</b>	10	2.541,48
		9	2.420,46
		8	2.305,20
		7	2.195,43
		6	2.090,88
	<b>A</b>	5	1.991,32
		4	1.896,49
		3	1.806,18
		2	1.720,18
		1	1.638,26

**CARREIRA DE SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO**

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
ANALISTA TÉCNICO	Especial	20	7.274,67
		19	6.928,25
		18	6.598,34
		17	6.284,13
		16	5.984,88
	C	15	5.699,89
		14	5.428,47
		13	5.169,97
		12	4.923,78
		11	4.689,31
	B	10	4.466,01
		9	4.253,35
		8	4.050,81
		7	3.857,91
		6	3.674,20
	A	5	3.499,24
		4	3.332,61
3		3.173,91	
2		3.022,77	
1		2.878,83	
ASSISTENTE TÉCNICO	Especial	20	2.845,69
		19	2.710,18
		18	2.581,12
		17	2.458,21
		16	2.341,16
	C	15	2.229,67
		14	2.123,50
		13	2.022,38
		12	1.926,07
		11	1.834,36
	B	10	1.747,01
		9	1.663,82
		8	1.584,59
		7	1.509,13
		6	1.437,27
	A	5	1.368,83
		4	1.303,64
		3	1.241,56
		2	1.182,44
		1	1.126,14

MOTORISTA	<b>Especial</b>	20	2.507,16
		19	2.387,77
		18	2.274,06
		17	2.165,78
		16	2.062,64
	<b>C</b>	15	1.964,42
		14	1.870,88
		13	1.781,79
		12	1.696,94
		11	1.616,14
	<b>B</b>	10	1.539,18
		9	1.465,88
		8	1.396,08
		7	1.329,60
6		1.266,28	
<b>A</b>	5	1.205,99	
	4	1.148,56	
	3	1.093,86	
	2	1.041,78	
	1	992,17	
AUXILIAR TÉCNICO	<b>Especial</b>	20	1.646,75
		19	1.568,33
		18	1.493,65
		17	1.422,52
		16	1.354,78
	<b>C</b>	15	1.290,27
		14	1.228,83
		13	1.170,31
		12	1.114,58
		11	1.061,51
	<b>B</b>	10	1.010,96
		9	962,82
		8	916,97
		7	873,30
		6	831,72
	<b>A</b>	5	792,11
		4	754,39
		3	718,47
		2	684,26
1		651,67	

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	<b>Especial</b>	20	1.646,75
		19	1.568,33
		18	1.493,65
		17	1.422,52
		16	1.354,78
	<b>C</b>	15	1.290,27
		14	1.228,83
		13	1.170,31
		12	1.114,58
		11	1.061,51
	<b>B</b>	10	1.010,96
		9	962,82
		8	916,97
		7	873,30
		6	831,72
	<b>A</b>	5	792,11
		4	754,39
		3	718,47
		2	684,26
		1	651,67